Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 30 de outubro de 2026 Edição nº 1695

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0006538/2026-91
Interessado: AEBB/PGE
Assunto: Análise de aplicação da Resolução CNMP nº 339/2026.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Eleitoral. Convocação e designação extraordinária de promotores eleitorais auxiliares que atuarem no 1° e 2° turno das Eleições Gerais de 2026. Possibilidade jurídica de aplicação da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 339, de 29 de setembro de 2026 que dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais na fiscalização das eleições. Necessidade de edição de ato normativo nos termos do art. 5° da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 339/2026, com definição de critérios e adequação da disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento da despesa." Defiro. Lavre-se o ato. Após remeta-se os autos à Assessoria Especial para indicação dos membros auxiliares designados.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00012938-2.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal, submetida ao Procurador-Geral de Justiça na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, em ação penal pelos crimes do art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 28, caput, da Lei nº 11.343/2006. Decurso

do prazo prescricional do crime do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (art. 30 do mesmo diploma), matéria de ordem pública suscitada para apreciação do Juízo, ouvido previamente o órgão de execução. Proposta apresentada pelo órgão de execução, audiência designada a requerimento da defesa para a celebração do ajuste, à qual o acusado não compareceu, embora intimado pessoalmente. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual “a manifestação sobre a proposta de ANPP deve ocorrer no momento oportuno, não cabendo ao réu/investigado decidir quando se manifestará” (AgRg no REsp 2.171.590/SP). Pedido da defesa voltado a nova oportunidade de manifestação sobre proposta já formulada. Pela ratificação da recusa, com ofício ao Juízo para ciência da deliberação e providências de sua competência quanto à prescrição". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013175-5.
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito policial. Extorsão e associação criminosa. Arts. 158 e 288 do Código Penal. Promoção de arquivamento submetida ao Procurador-Geral de Justiça por recurso da vítima, na forma do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e do art. 7º do Ato PGJ nº 25/2024. Relatos de ameaças graves ligadas a cobranças, no curso de relação patrimonial iniciada em 2006, com obrigações recíprocas, operações de objetos diversos, sucessivas confissões e repactuações. Distinção entre extorsão e exercício arbitrário das próprias razões pelo objeto do dolo. Perspectiva de gênero observada na leitura dos elementos de informação. Insuficiência de suporte indiciário de que as exigências visassem à vantagem sabidamente indevida, sem declaração de legitimidade dos créditos. Indícios de usura, objeto de apuração desmembrada, que não autorizam enquadrar a cobrança como extorsão. Associação criminosa sem elementos de vínculo estável, figurando as contas dos filhos e da ex-cunhada do investigado como meio de pagamento previsto nos instrumentos. Falta de base para a denúncia, ressalvado o art. 18 do Código de Processo Penal. Pela ratificação da promoção de arquivamento, com notificação da vítima e encaminhamento dos autos ao Juízo". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013186-6.
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal a denunciado por furto qualificado, submetida à revisão na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Pena mínima inferior a quatro anos, em crime sem violência ou grave ameaça. Impedimento do § 2º, II, do mesmo artigo, cujos elementos indicativos de conduta reiterada independem de condenação definitiva e podem advir de fatos posteriores ao delito em apuração. Automóvel subtraído que, dias depois, circulava com placa retirada de outro veículo e, menos de três semanas após o furto, foi empregado no roubo de uma motocicleta, cuja vítima afirmou reconhecer o denunciado entre os autores. Conjunto que retira ao fato o caráter de episódio isolado. Insuficiência da medida para a reprovação e a prevenção do crime. Ratificação da recusa, com ciência ao Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00013187-7.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido do envio de expediente à 63ª Promotoria de Justiça da Capital e ao interessado.

Proc: 02.2026.00013513-0.
Interessado: CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, às fls. 242/245, oficie-se, via e-mail funcional, ao Promotor de Justiça designado pela Portaria PGJ nº 402/2025, para informar, com a urgência que o caso requer. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2026.00013884-8.
Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 14/15, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00013886-0.
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE/AL.
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0596/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013890-4.
Interessado: Maria Thereza Pereira de Lyra Collor de Mello Halbreich.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013891-5.
Interessado: 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas - JFAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013893-7.
Interessado: Divisão de Processos Disciplinares - DPD/CGJ/TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013896-0.
Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013897-0.
Interessado: Rhuama Tavares.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00013898-1.
Interessado: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Soluções de Conflitos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013904-7.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2026.00013906-9.
Interessado: Viviane Karla da Silva Farias.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013922-5.
Interessado: 4ª Vara Criminal de Maceió - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013925-8.
Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00013932-5.
Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 05, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00013940-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013980-3.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00013128-8.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido do envio de expedientes ao interessado e ao Promotor de Justiça designado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 9 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo ELO/CNMP n. 1.00889/2026-07

Proc. GED n. 20.08.0284.0006486/2026-40
Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 31/2026/CIJE. Convite - Circuito CNMP - Oficinas CIJE - Educação e Infância e Juventude
Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006517/2026-76.
Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 29/2026/CDDF. Solicitação de liberação de integrantes do PLID Encontro Nacional do SINALID Circuito CNMP.
Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006634/2026-21
Interessado: Conselheiro Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR n° 22/2026/PRESI. Convite para o Circuito CNMP 2026
Despacho: 1- Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores da instituição, para conhecimento. 2- Oficie-se ao interessado. 3- Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006639/2026-80
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 67/2026/CGAB/CN. SICOR Retroativos. Prazo para saneamento das informações relativas aos passivos remuneratórios.
Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Diretor-Geral Carlos Eduardo Ávila Cabral, responsável pela interlocução com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-CN n. 91, de 15 de maio de 2026, para os fins de direito.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 29 de outubro de 2026.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 650, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013536-2, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 38º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 8004625-04.2023.8.02.0001, em tramitação na 7ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 651, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013830-4, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Viçosa, na audiência realizada perante a Comarca de Joaquim Gomes, no dia 21 de outubro do corrente ano, no Processo nº 0700722-09.2026.8.02.0015.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 652, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013192-2, RESOLVE designar o Dr. ARLEN SILVA BRITO, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça substituto, na 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 653, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00013674-0, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar no Processo Judicial nº 0700464-36.2022.8.02.0048, em tramitação na Comarca de Pão de Açúcar, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 11 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009890/2026-72
Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1563.0000640/2026-84
Interessado: NGI.SI desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009892/2026-18
Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.
Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1332.0000448/2026-03
Interessado: Joabe Lins da Silva – Analista desta PGJ
Assunto: Solicita reconhecimento de horas extras.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009885/2026-13
Interessado: Thomaz Augusto Lucena Fireman – Técnico desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009886/2026-83
Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo das férias requeridas referente aos meses de outubro e novembro do corrente ano, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1563.0000639/2026-14
Interessado: NGI.SI desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009884/2026-40
Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009874/2026-19
Interessado: Larissa Freire Jatobá – Analista desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009883/2026-67
Interessado: Willams Ferreira de Oliveira – Analista desta PGJ
Assunto: Requer anotação de folga compensatória.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Registro em dobro de período (dia) de labor em favor da Justiça Eleitoral, no âmbito do programa “Mesário Voluntário”, para ulterior compensação. Incidência do disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997. Pelo deferimento do pedido.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009879/2026-78
Interessado: Arthur Alcântara de Oliveira Menezes – Assistente desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0009878/2026-08
Interessado: Patrícia Broad Rizzo de Omena – Assessora desta PGJ
Assunto: Requer adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 882, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000639/2026-14, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª Região – Agreste, no dia 20 de outubro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 883, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000639/2026-14, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica

publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª Região – Agreste, no dia 20 de outubro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 884, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000639/2026-14, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.319.184-**, matrícula nº 6519316, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª Região – Agreste, no dia 20 de outubro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 885, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000639/2026-14, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, 4ª Região – Agreste, no dia 20 de outubro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 886, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1338.0000019/2026-50, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 887, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009892/2026-18, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva ANA CRITINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de novembro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 888, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000640/2026-84, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Chã Preta, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 25 de outubro de 2026, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO:000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Outros

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADA PELA PORTARIA PGJ Nº 418, DE 08.05.24, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSTITUÍDA POR MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA E VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA. SOB A PRESIDÊNCIA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, FOI INICIADA A REUNIÃO, ONDE, INICIALMENTE FOI DITO QUE A COMISSÃO FOI COMPOSTA DIANTE DO QUE INSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, QUE DEFINE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DISCIPLINA SOBRE A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, QUE FOI CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.306, DE 12.04.2002, SENDO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.623, DE 10.10.2005. CONTINUANDO, FOI DITO QUE, A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 2º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR, ONDE SE AFERE O MÉRITO FUNCIONAL, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO. FOI DITO QUE, NELA SE OBSERVA CRITÉRIOS COMO: CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DISCIPLINA E URBANIDADE. POR ÚLTIMO, FOI FALADO QUE, CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO, SERÁ A MESMA SUBMETIDA A HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO PASSARAM A ANALISAR AS SEGUINTES AVALIAÇÕES: 1ª – ALYSON ELVIS LIMA BALBINO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825419 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 2ª – ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825727 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 3ª – ANTONIO PACHECO SANTOS COSTA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826035 (NONA AVALIAÇÃO); 4ª - BRUNO DANIEL DE LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA CONTÁBIL, MATRÍCULA Nº 825708 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 5ª - CAMILA VILELA CAVALCANTI SETTON, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825505 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 6ª – CICERO DE JESUS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE AUDITORIA, MATRÍCULA Nº 825406 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 7ª - DEA CERQUEIRA MOTA DE MOARES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826226 (OITAVA AVALIAÇÃO); 8ª - EDNALDO VITOR DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TELEFONISTA, MATRÍCULA Nº 825163 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 9ª – EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825509 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 10ª - EVELINE SOARES DE MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826046 (NONA AVALIAÇÃO); 11ª - FABIANA IDE RODRIGUES DE CARVALHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825733 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 12ª - FABRIZIO MALTA OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 825493 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 13ª - FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825314 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 14ª – FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 825313 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 15ª – FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825260 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 16ª – FLAVIO VASCONCELOS PAIS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO DE REDES, MATRÍCULA Nº 825503 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 17ª - FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826055 (NONA AVALIAÇÃO); 18ª - ISABELLE NICOLE RAMOS ARAUJO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826340 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 19ª - ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO DE REDES, MATRÍCULA Nº 8255896 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 20º - JACKSON COSTA DOS SANTOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825502 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 21ª - JOABE LINS DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825709 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 22ª – JOAO RODRIGO SANTOS FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE BIBLIOTECONOMIA, MATRÍCULA Nº 825750 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 23ª – JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MATRÍCULA Nº 825712 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 24ª - JOSE JAILSON NUNES DE MACEDO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825511 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 25ª – JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825176 (DÉCIMA SEGUNDA AVALIAÇÃO); 26ª - KEYLA GOMES DOS SANTOS AQUINO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826274 (OITAVA AVALIAÇÃO); 27ª – LARISSA FREIRE JATOBA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 8255959 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 28ª – LAUANA CALAZANS OLIVEIRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825963 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 29ª – LUCIANA DANTAS TENORIO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE PSICOLOGIA, MATRÍCULA Nº 825417 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 30ª – LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 8255941 (PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 31ª – MALBA VANIA SANTOS VALENTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825402 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 32ª – MARCELO JOSE DA ROCHA NERY, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825831 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 33ª – MARCONDES BATISTA AYRES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826042 (NONA AVALIAÇÃO); 34ª – MARIANA COSTA DE SANTANA MONTEIRO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826331 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 35ª - MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ADMINISTRAÇÃO DE REDES, MATRÍCULA Nº 825495 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 36ª - MARLI FERRAZ TORRES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 35131 (DÉCIMA QUINTA AVALIAÇÃO); 37ª – MARYNA GRACIELE ARAUJO FERNANDES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825228 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 38ª - MOZER MACHADO CALHEIROS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826341 (SÉTIMA AVALIAÇÃO); 39ª - PEDRO JOSE GREGORIO SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825944 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 40ª – PHILLYPE MATHEUS PEREIRA MELO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825747 (DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÃO); 41ª - RAQUEL REZENDE GOMES LEAL, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825978 (NONA AVALIAÇÃO); 42ª - RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825155 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 43ª - ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Nº 825426 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 44ª - RODRIGO TORRES KUMMER, ANALISTA DO MINISTÉRIO

PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825223 (DÉCIMA QUINTA E DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÕES); 45ª – RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTES, MATRÍCULA Nº 825313 (DÉCIMA SEXTA AVALIAÇÃO); 46ª – ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 19310 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 47ª – ROSANA CAVALCANTE LUCENA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825710 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 48ª - SANDRO BARRETO NUNES MENEZES, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825736 (DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA AVALIAÇÕES); 49ª - TAISA OLIVEIRA ABREU DE MESSIAS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825987 (NONA AVALIAÇÃO); 50ª - TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, MATRÍCULA Nº 8255790 (PRIMEIRA E SEGUNDA AVALIAÇÕES); 51º - THAIS MARIA PACIFICO BEZERRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825788 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 52ª - THAISA ELLANE DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 826065 (OITAVA AVALIAÇÃO); 53ª – THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825755 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 54ª – THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILO DE ATHAYDE CHADA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826020 (NONA AVALIAÇÃO); 55ª - VICTOR HUGO LESSA PIERRE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825501 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO); 56ª – VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825389 (DÉCIMA QUARTA AVALIAÇÃO); 57ª - VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 826006 (NONA AVALIAÇÃO); 58ª – WARLLEY KALEU DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 826140 (OITAVA AVALIAÇÃO); 59ª – WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 826024 (NONA AVALIAÇÃO); 60ª – WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825477 (DÉCIMA TERCEIRA AVALIAÇÃO). POR ENCONTRAR-SE INSERIDO NA PRESENTE ANÁLISE (ITEM 56º), O ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES, DEMONSTROU SEU IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DE SUA AFERIÇÃO. PARA AQUELE ATO, FOI CONVOCADO FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, SUBSTITUTO DA COMISSÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, ENTENDERAM QUE O SERVIDOR VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA RECEBEU AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTINUANDO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PASSARAM A ANALISAR OS DEMAIS SERVIDORES. APÓS ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE OS SERVIDORES DE ITENS 1º A 60º RECEBERAM AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, INCISO III. DANDO CONTINUIDADE, DELIBEROU-SE PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ENVIO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME ARTIGO 4º, § 1º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA EM DIÁRIO OFICIAL. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

MARÍLIA CERQUEIRA LIMA – PRESIDENTE

ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA – MEMBRO

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES – MEMBRO

FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA – MEMBRO SUBSTITUTO

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2026

Altera as atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca e consolida em anexo único as atribuições das demais Promotorias de Justiça da Comarca.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e

III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ser as descritas no Anexo Único.

Art. 2º Ficam revogados a Resolução CPJ nº 9/2025 e o Anexo I da Resolução CPJ nº 12/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de outubro de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO
Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e família a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo, inclusive em matéria cível relativa à proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação de dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar a afetação à coletividade; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Dar cumprimento às cartas precatórias de quaisquer matérias oriundas de outras Promotorias de Justiça. d) Atuar, extrajudicialmente, em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nas habilitações de casamento. e) Atuar nos procedimentos que tramitem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs de Arapiraca, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023). f) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e delitos de menor potencial ofensivo

	a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como atuar nos processos que tramitam no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca; b) Atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis da mulher vítima de violência doméstica e familiar; c) Atuar nos termos circunstanciados de ocorrência e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo, bem como atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca.
3ª	Cível Residual e defesa da cidadania a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual e da concretização da assistência social; b) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 8ª Varas da Comarca de Arapiraca.
4ª	Defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, Fundações e Registros Públicos a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor. d) Exercer a curadoria de registros públicos. e) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
5ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção, após a preclusão da decisão de pronúncia, daqueles referentes a crimes dolosos contra a vida.
6ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais, autos de investigação social e em outras peças de informação relativos à prática de atos infracionais e de crimes contra criança e adolescente; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
7ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.
8ª	Investigação criminal a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca. b) Interpor recurso em sentido estrito, em caso de não recebimento da denúncia.

9ª	Tribunal do Júri e controle externo da atividade policial a) Atuar nos processos relativos a crimes dolosos contra a vida que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, após a preclusão da decisão de pronúncia; b) Exercer o controle externo da atividade policial.
10ª	Defesa da probidade administrativa a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
11ª	Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais. c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, relacionados ao direito à saúde, bem como atuar em qualquer outra Vara nas ações cíveis que propuser.
12ª	Criminal e Execução penal a) Atuar, após o oferecimento da denúncia, nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca; b) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em matéria de execuções penais.

*Republicada

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP Estágio n.º 2/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 34ª Reunião Ordinária do ano de 2026, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o processo seletivo para estagiário realizado na **2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, do Ato CSMP nº 3/2024, que regulamenta o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de outubro de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Ato CSMP Estágio n.º 3/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 34ª Reunião Ordinária do ano de 2026, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de estágio na **4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, do Ato CSMP nº 3/2024, que regulamenta o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de outubro de 2026

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026
Processo GED nº 20.08.1328.0000298/2025-42 – Pregão Eletrônico nº Nº 48/2026
Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
Fornecedor: Trust Control – Segurança em Tecnologia da Informação Ltda, (CNPJ nº 11.061.153/0001-65).
Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de soluções de Segurança cibernética conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 48/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Do Preço registrado:

Item	Especificações Mínimas	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Partner enabled premium support 1 year prepaid renewal, PA-3410.	2	R$ 63.561,75	R$ 127.123,50
2	Advanced URL Filtering subscription, 1 year, for device in an HA pair renewal, PA-3410.	2	R$ 66.364,45	R$ 132.728,90
3	Advanced Threat Prevention subscription, 1 year, for device in an HA pair renewal, PA-3410.	2	R$ 66.364,45	R$ 132.728,90
4	Advanced Wildfire subscription, 1 year, for device in an HA pair renewal, PA-3410.	2	R$ 66.364,45	R$ 132.728,90
5	Serviço de Suporte Técnico Especializado do Tipo UST.	300	R$ 596,85	R$ 179.055,00
Valor Total: R$ 704.365,20 (setecentos e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).				

Da Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Data da assinatura: 29/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Gomes de Oliveira Santos (Representante legal do Fornecedor).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001624-6.

PORTARIA N.º 0033/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça denúncia formulada através do Ministério das Mulheres e encaminhada pela Ouvidoria do MPAL acerca de suposta violência praticada por policiais militares;

CONSIDERANDO o envio do Ofício n.º 0319/2026/62PJ-Capit. ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas solicitando a instauração do procedimento correcional cabível para apuração dos fatos em comento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00002453-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000440-6.
INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – IMPACTO NA VEGETAÇÃO NATIVA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0054/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos impactando a vegetação nativa, em áreas localizadas no bairro São Jorge, nesta capital (-9.610314, -35.701035 e -9.611743, -35.701358);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio

ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.
Cumpra-se.
Maceió, 29 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000397-3.

FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO IRREGULAR DE VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR.

PORTARIA Nº 0053/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato anônima encaminhada por declínio de atribuição do Ministério Público Federal – PRAL, informando possível supressão irregular de vegetação em área aparentemente do bioma mata atlântica, para implantação de empreendimento potencialmente poluidor, fatos ocorridos nas imediações do Loteamento Brisa da Serraria, bairro da Serraria, nesta capital, mais especificamente nas

seguintes coordenadas geográficas (-9.604114440445791, -35.703424196338915);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Despachos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

Procedimento Preparatório n. 06.2026.00000289-6

Tratam os autos de Procedimento Preparatório, instaurado para apurar reclamação anônima formulada em face do Colégio Nossa Senhora Rosa Mística. A representação em epígrafe foi vazada nos seguintes termos: "Lei Brasileirade Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei do Autismo (Lei nº 12.764/2012) - Descrição: (...) Tenho conhecimento de que a referida escola está designando adolescentes para atuarem como auxiliares de sala, inclusive no acompanhamento de alunos neurodivergentes, em substituição a profissionais devidamente qualificados para a função de apoio escolar (...).
De início, após ter sido notificado, a parte demandada informou, em suma, que o Colégio possuía auxiliares de sala em todas as turmas do maternal ao 2º ano, cuja atuação se dava em caráter complementar e de apoio geral às atividades pedagógicas, inclusive com atenção voltada aos alunos neurodivergentes, sempre sob a supervisão dos professores responsáveis pelas turmas. Ato contínuo, este órgão ministerial determinou a notificação do reclamante anônimo, por meio de publicação no DOE, para que se manifestasse acerca dos esclarecimentos prestados pela instituição. Contudo, apesar de devidamente notificado, deixou transcorrer in albis o prazo de resposta sem apresentar qualquer manifestação. Sendo assim, considerando a possibilidade de irregularidade na prestação de serviços educacionais, foi determinado que o PROCON de Maceió realizasse inspeção no Colégio Nossa Senhora da Rosa Mística, para fins de verificar a veracidade dos fatos. Em resposta, a Diretora Executiva do Procon Maceió enviou ofício nº 52/2026 (fls. 24), informando que foi realizada a inspeção nas dependências do Colégio Nossa Senhora da Rosa Mística. Destacou que, concluidas as diligências, foi elaborado Auto de Constatação de nº 124/2026, contendo os fatos observados pela equipe de fiscal, não tendo sido identificado irregularidade na contratação de profissional de apoio escolar (fls. 25/28). Anexou, ainda, a documentação de fls. 29/43. Diante do exposto, em consonância com o disposto no art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, DETERMINO: A) a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório. Dê-se ciência ao CSMP; B) A notificação da parte reclamante, através de publicação no DOE MPE/A, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as constatações
feitas pelo Procon/AL, sob pena de arquivamento dos autos.

CUMPRA-SE.
Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000203-0.

FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E EDIFICAÇÕES SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0052/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público que, dentre outras irregularidades de ordem urbanística, informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma mata atlântica e edificações, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos nas proximidades do Mirante da Sereia, bairro de Riacho Doce, nesta capital, mais

especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (-9.562348647858773, -35.643914860078944);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001546-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, entre os quais a Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL);

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais e para a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis (inciso I), bem como, para a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder (inciso V);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI da Resolução CNMP nº 279/2023 autoriza o Ministério Público a receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial, o que pressupõe a existência de canais de denúncia acessíveis, seguros e confiáveis também no âmbito das próprias corporações;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNMP nº 279/2023 impõe aos ramos e unidades do Ministério Público a atuação a partir de plano de ação institucional de diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e vitimização policiais, com o fomento de políticas públicas que promovam, dentre outras coisas, a criação de fluxos capazes de auxiliar o monitoramento da atividade policial, ampliando os canais de comunicação inter institucionais e a coleta de dados (inciso II, alínea "b") e a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas, com a garantia de seu atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (inciso II, alínea "h");

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017 estabelece normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, aplicando-se à administração pública direta e indireta dos Estados (art. 1º, § 1º), além de definir como manifestações as reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos, de natureza civil ou militar, na prestação e fiscalização de tais serviços (art. 2º, incisos IV e V);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.460/2017, os serviços públicos e o atendimento do usuário devem observar os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e que o art. 5º do mesmo diploma legal, em seus incisos I, VIII e X, impõe aos agentes públicos urbanidade, respeito e acessibilidade no atendimento, adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários e na manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10 da Lei nº 13.460/2017, a manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável, podendo ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo (§ 4º), sendo vedadas exigências de identificação que inviabilizem a manifestação (§ 1º) e exigências relativas aos motivos de sua apresentação (§ 2º), pontuando-se que a identificação do requerente constitui informação pessoal protegida, com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (§ 7º);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei veda, em qualquer hipótese, a recusa de recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público, e que o art. 12, parágrafo único, define a efetiva resolução das manifestações como o

conjunto de recepção em canal adequado, emissão de comprovante, análise, decisão administrativa final e ciência ao usuário;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei nº 13.460/2017 atribui às ouvidorias, dentre outras funções, promover a participação do usuário na administração pública em cooperação com outras entidades de defesa do usuário (inciso I), auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da lei (inciso IV) e receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando seu tratamento e conclusão (inciso VI);

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso II e o art. 15 da mesma lei exigem das ouvidorias relatório anual de gestão, com número e motivos das manifestações, análise dos pontos recorrentes e providências adotadas, a ser encaminhado à autoridade máxima do órgão e disponibilizado integralmente na internet, e que o art. 16 fixa o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, para a decisão administrativa final, e de 20 (vinte) dias, igualmente prorrogável, para que agentes públicos respondam às solicitações da ouvidoria;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria de Polícia constitui mecanismo de accountability e de controle social da atividade policial, sendo fundamental, conforme a doutrina especializada, que seja institucionalmente concebida com autonomia, de modo a ganhar legitimidade tanto perante os cidadãos quanto perante os próprios policiais;

CONSIDERANDO que a eficácia do mecanismo de ouvidoria encontra-se calcada, dentre outros fatores, na independência, no controle civil democrático e no poder para exigir cooperação da Polícia, e que a ouvidoria deve ser percebida como instituição aliada, empenhada não apenas em condenar, mas em compreender e trabalhar com as polícias e os policiais para a solução dos problemas;

CONSIDERANDO que a deficiência de capilaridade e de autonomia da ouvidoria compromete o seu desenho institucional e a sua credibilidade junto à população, sendo a autonomia condição para que o órgão não se subordine à vontade do poder fiscalizado;

CONSIDERANDO que foi constatado que a Ouvidoria da PMAL funciona atualmente ocupando apenas uma única pequena sala dentro das dependências da própria Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, situada na R. Dr. Ciridião Durval, 122 - Farol, Maceió - AL, 57051-230, dispondo de estrutura física, humana e tecnológica extremamente escassa e precária;

CONSIDERANDO que a instalação da Ouvidoria nas dependências de unidade policial, sujeita ao controle de acesso por agentes da própria instituição fiscalizada, pode inibir a procura do serviço por vítimas, familiares e testemunhas de abusos, em razão do receio de identificação, constrangimento ou retaliação, além de comprometer a percepção de independência e de sigilo do órgão;

CONSIDERANDO que a vítima de violência policial necessita, em Alagoas, além do registro e da apuração de sua manifestação, de orientação jurídica e de atendimento adequado, direitos cuja promoção pode e deve ser assegurada pelo Ministério Público e, no caso de necessitados, pela Defensoria Pública (art. 134 da Constituição Federal), além de outras entidades como a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas (OAB/AL);

CONSIDERANDO ser a segurança pública um serviço público uti universi, destinado a todos de forma indeterminada, de modo que compete ao Ministério Público zelar pela sua adequada prestação;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público adotar medidas voltadas ao efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação:

1.1) QUE adotem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições, no sentido de realocar a Ouvidoria da PMAL para local apropriado, situado fora das dependências da Corregedoria-Geral da PMAL ou de qualquer outra unidade policial, com acesso independente e franqueado ao público, e que conte com um efetivo adequado e compatível com a relevância do órgão e com o volume de demandas que lá aportam diariamente;

1.2) QUE assegurem que o novo espaço reúna, no mínimo, nos termos do art. 5º, incisos I, VIII e X da Lei nº 13.460/2017: (a) acessibilidade e localização de fácil acesso à população; (b) salas reservadas que garantam privacidade e sigilo no atendimento; (c) sinalização e divulgação pública do endereço e dos canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico; (d) infraestrutura tecnológica, mobiliário e equipe compatíveis com as atribuições do órgão; (e) sistema de registro e armazenamento de manifestações com acesso restrito à equipe da Ouvidoria;

1.3) QUE elaborem e encaminhem a este Órgão Ministerial cronograma de realocação, assegurando-se a continuidade do atendimento durante a transição, a preservação do acervo e do sigilo das manifestações já recebidas e a ampla divulgação do novo endereço à população, com a atualização da Carta de Serviços ao Usuário e do sítio eletrônico da corporação (arts. 6º, VI, "c"; 4º e 7º, § 2º, inc. VI da Lei nº 13.460/2017);

1.4) QUE instituam, em conjunto com os servidores que atuem na Ouvidoria, fluxo ou protocolo de encaminhamento das vítimas de violência policial, mediante consentimento livre e informado, à Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL e à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para orientação e assistência jurídica, observada a confidencialidade dos dados pessoais e a vontade da pessoa atendida;

1.5) QUE adotem as providências cabíveis para a formalização de cooperação (acordo, protocolo ou instrumento congênere) com o Ministério Público, a OAB/AL e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com definição de pontos focais, fluxos e prazos de resposta;

1.6) QUE garantam que o encaminhamento a que se refere o item 1.4 não condicione, substitua ou retarde o regular processamento da manifestação e a adoção das providências apuratórias cabíveis, inclusive o envio à Corregedoria competente;

1.7) QUE assegurem que a Ouvidoria receba manifestações através de todos os meios previstos no art. 10, § 4º da Lei nº 13.460/2017 (eletrônico, correspondência convencional ou verbal, reduzida a termo), sem exigências de identificação que inviabilizem a manifestação ou relativas aos seus motivos (art. 10, §§ 1º e 2º), emita comprovante de recebimento (art. 12, parágrafo único, inciso II) e não recuse o recebimento em nenhuma hipótese (art. 11);

1.8) QUE resguardem a identificação do manifestante como informação pessoal protegida, com restrição de acesso (art. 10, § 7º da Lei nº 13.460/2017 e Lei nº 12.527/2011), vedando seu compartilhamento com a unidade ou os agentes a que se refere a manifestação, ressalvados o encaminhamento autorizado pela própria pessoa, nos termos do item 1.4 e as comunicações legalmente devidas às autoridades competentes;

1.9) QUE observem os prazos do art. 16 da Lei nº 13.460/2017 para a decisão administrativa final e para as respostas dos agentes públicos às solicitações da Ouvidoria, assegurando-se a ciência da decisão ao usuário (art. 12, parágrafo único, inciso V).

2) Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ouvidor(a) da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação:

2.1) QUE colabore com a elaboração do plano de realocação e do cronograma indicados nos itens 1.1 a 1.3, bem como, com a indicação do quantitativo de servidores necessário ao adequado funcionamento do órgão;

2.2) QUE informe às pessoas atendidas, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de encaminhamento à Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL e à Defensoria Pública, colhendo-se o respectivo consentimento por escrito;

2.3) QUE elabore e publique, anualmente, o relatório de gestão da Ouvidoria, nos termos dos arts. 14, inciso II e 15 da Lei nº 13.460/2017, com cópia a ser remetida este Órgão Ministerial.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Determina-se, ainda, a cientificação da presente Recomendação à Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL e à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para conhecimento e eventual manifestação de interesse na pactuação do fluxo de encaminhamento mencionado.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 29 de outubro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

RECOMENDAÇÃO

N.º MP 09.2022.00000913-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça Titular da 44ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos

interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 4º, estabelece que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que as entidades que executam programas de acolhimento institucional são responsáveis pela manutenção de suas unidades e pelo planejamento e execução dos serviços, devendo os recursos necessários constar das dotações orçamentárias dos órgãos públicos responsáveis pela assistência social, saúde e educação, em observância ao princípio da prioridade absoluta, conforme preconizam os artigos 90, caput e parágrafo segundo, e 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a medida de acolhimento institucional possui natureza estritamente excepcional e provisória (artigo 101, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.069/1990), impondo-se a observância dos princípios de preservação dos vínculos familiares, atendimento individualizado e personalizado em pequenos grupos, respeito à dignidade, à identidade e à integridade física e psicológica de cada jovem acolhida, nos termos do artigo 92 da referida Lei;

CONSIDERANDO que, em recente visita técnica institucional realizada às instalações da Serviço de Acolhimento Institucional Luzinete Soares, diante do início de exercício funcional deste Promotor de Justiça, constatou-se a existência de quadro fático que demanda urgente apuração e intervenção corretiva da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que restaram identificadas, pontualmente, a precariedade da estrutura física e dos equipamentos, a insuficiência de mobiliário básico voltado ao conforto e à dignidade das acolhidas, a possível insuficiência de profissionais na composição funcional, a escassez de atividades socioeducativas e pedagógicas regulares, bem como acentuada fragilidade na articulação com a rede de saúde mental;

CONSIDERANDO que a unidade abriga adolescentes que demandam atenção singular e cuidados específicos de saúde, notadamente jovens com deficiência, em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, cuja condição exige espaço físico salubre, acessibilidade arquitetônica, equipe capacitada e suporte intersetorial ininterrupto com a rede pública de saúde e de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), enquanto órgão gestor da assistência social no Município de Maceió, assegurar a infraestrutura material, a lotação de pessoal e o suporte operacional e financeiro necessários ao funcionamento digno e seguro dos serviços municipais de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para expedir recomendações a órgãos públicos visando à melhoria dos serviços de relevância pública e à proteção de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da infância e da juventude (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 201, parágrafo quinto, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/1990) , em cumprimento à determinação exarada no despacho ministerial proferido nos autos;

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES, na pessoa de seu Secretário Municipal titular, que adote as seguintes providências administrativas, operacionais e orçamentárias:

Realize vistoria técnica de engenharia e deflagrar, de imediato, as reformas e os reparos indispensáveis no imóvel ocupado pelo Serviço de Acolhimento Institucional Luzinete Soares, sanando deficiências prediais, elétricas, hidrossanitárias e de conservação geral dos ambientes, de modo a assegurar plena salubridade, habitabilidade, segurança e condições adequadas de acessibilidade arquitetônica para adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida;

Suprir a entidade com móveis e equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação e higiene, em quantidade suficiente para acolhidas e trabalhadores, com prioridade para a renovação e dotação completa dos dormitórios (camas, colchões adequados, roupas de cama e armários individuais para guarda de pertences pessoais), das áreas de convivência e dos espaços de estudo e lazer, garantindo o conforto, a privacidade e a dignidade das jovens;

c) Adequar e recompor integralmente a equipe funcional da unidade de acolhimento, assegurando profissionais técnicos multidisciplinares (assistentes sociais e psicólogos) em quantitativo compatível com os parâmetros nacionais de atendimento socioassistencial, além de educadores sociais, cuidadores e funcionários de apoio suficientes para assegurar a continuidade do atendimento ininterrupto em regime de escalas adequadas;

d) Pactuar e formalizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, fluxos contínuos e prioritários de atendimento e acompanhamento em saúde mental para as adolescentes acolhidas, vinculando a unidade de modo ativo ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) de referência territorial no Município.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação, por ofício, à Autoridade acima mencionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações. Dê-se ciência desta Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, para conhecimento e deflagração das medidas de articulação da unidade com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme determinado nos autos.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar o cumprimento da legislação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Maceió, 29/10/2026

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

N.º MP 09.2022.00000913-0 - Recomendação

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001497-3

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 164/17, o Ministério Público, nos autos de procedimento administrativo, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas (art. 1º);

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, atentando especialmente para a prevenção ou correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública (inciso V);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 114/GD/PCAL, de 22 de janeiro de 2016, editada pelo Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, inciso IV da Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003 e na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Delegados de Polícia lotados na Delegacia de Homicídios da Capital nas investigações de homicídios decorrentes de intervenção policial;

CONSIDERANDO que o art. 1º da referida Portaria determina que os Delegados de Polícia Civil integrantes da Delegacia de Homicídios da Capital – DHC (hoje DHPP) presidam, de forma cartorial e alternadamente, naquela circunscrição, os inquéritos de homicídios decorrentes de intervenção policial, incumbindo ao Coordenador daquela unidade, nos termos do seu parágrafo único, quando houver notícia de que a morte decorreu de oposição à intervenção da polícia, orientar e determinar aos Delegados de Polícia, de forma sistemática, alternar a presidência do inquérito policial, a fim de serem evitados julgamentos

maliciosos de terceiros na condução do aludido procedimento, prevendo ainda seu art. 2º que os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Delegado Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a supracitada Portaria tem por fundamento a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas como "auto de resistência" ou "resistência seguida de morte" em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notitia criminis, bem como, a Resolução Conjunta nº 02, de 13 de outubro de 2015, do Conselho Superior de Polícia (órgão da Polícia Federal) e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias federal e civis dos Estados nos casos de lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial e tendo em vista a necessidade, em casos que tais, de uma investigação completa, independente, célere e imparcial de todos os casos de homicídio ou tentativa de homicídio decorrente de intervenção policial;

CONSIDERANDO que, consoante informações prestadas pela própria Delegacia-Geral da Polícia Civil de Alagoas (Processo SEI nº E:20105.0000021753/2025), a Portaria nº 114/GD/PCAL é a norma interna vigente que disciplina a matéria, sendo a investigação de tais crimes atribuída ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, por meio de suas equipes especializadas;

CONSIDERANDO que os atos administrativos normativos — decretos, resoluções e portarias — constituem fontes do Direito Administrativo e vinculam a própria Administração, restringindo a discricionariedade e impondo a observância dos princípios da legalidade e da impessoalidade (art. 37, caput da Constituição Federal), de modo que a Portaria nº 114/GD/PCAL obriga toda a Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO que a DRACCO, unidade operacional cuja função precípua é o combate e repressão ao crime organizado, não detém, prima facie, previsão normativa na Portaria nº 114/GD/PCAL para presidir inquéritos que apuram homicídios ou tentativas de homicídio decorrentes de intervenção policial (letalidade policial);

CONSIDERANDO que o monitoramento sistemático realizado por esta Promotoria de Justiça sobre os registros de letalidade policial ao longo do ano de 2025 revelou que: (i) no âmbito estadual, das 111 ocorrências registradas, 50 teriam sido conduzidas pela DRACCO, o que corresponde a aproximadamente 45% do total; e (ii) na Região Metropolitana de Maceió, dos 53 casos registrados, a DRACCO teria atuado em cerca de 64% das investigações (34 casos), situação que reflete nítida usurpação de atribuições da DHPP, de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie, referidas alhures;

CONSIDERANDO que tais dados evidenciam subversão da ordem normativa, esvaziamento das atribuições da unidade especializada, de modo a permitir que sejam suscitados questionamentos acerca dos critérios utilizados para a redistribuição desses procedimentos, tudo sem a prévia ciência do Ministério Público, através dos Promotores de Justiça naturais, legítimo destinatário das investigações policiais e ente constitucionalmente incumbido do exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º da Lei nº 12.830/13 estabelece que "o inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação";

CONSIDERANDO que a redistribuição de investigações a outra unidade sem previsão normativa, tampouco despacho fundamentado ou qualquer comunicação ao Promotor de Justiça Natural, além de afrontar o dispositivo legal acima, pode caracterizar abuso de poder ou desvio de finalidade — vício insanável do ato administrativo, a acarretar sua nulidade —, ao que se soma o risco de prejuízo ao direito do investigado e da vítima, ameaçando uma apuração criminal imparcial a ser conduzida pela autoridade sobre quem ordinariamente repousa tal ônus;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já expediu a Recomendação nº 0012/2025/62PJ-Capit (Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000948-7), orientando a disciplina das avocações de investigações no âmbito da PCAL, nos termos da Lei nº 12.830/13;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) define as polícias civis como instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal (art. 1º) e prevê que a lei orgânica de cada Estado deve estabelecer - observadas as suas normas gerais - a estrutura, a organização, as competências específicas e o funcionamento das unidades (art. 3º, inciso I), de modo que a definição das atribuições de cada setor policial deve decorrer de norma, e não de designações casuísticas imotivadas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida lei elenca, dentre os princípios institucionais básicos da polícia civil, a proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal (inciso I), o controle de legalidade dos atos policiais civis (inciso IX), a continuidade investigativa criminal (inciso XI), a atuação imparcial na condução da atividade investigativa e de polícia judiciária (inciso XII), a unidade de doutrina e uniformidade de procedimento (inciso XIV) e a natureza técnica e imparcial das funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais (inciso XVII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da mesma lei, são diretrizes da polícia civil a atuação especializada e qualificada direcionada à eficiência na repressão e na apuração das infrações penais (inciso IV), a ênfase na repressão qualificada, dentre outros, ao tráfico de drogas, ao crime organizado e aos crimes contra a vida (inciso V), o planejamento e a distribuição do efetivo

policial proporcionalmente aos índices de criminalidade da circunscrição (inciso I), o planejamento estratégico e sistêmico (inciso XII) e a edição de atos administrativos normativos no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais (inciso XXI);

CONSIDERANDO que o art. 12, § 1º da Lei nº 14.735/2023 faculta a criação de unidades especializadas tanto de combate ao crime organizado quanto de crimes dolosos contra a vida, e que o art. 13 do mesmo diploma legal determina que a criação de unidades e a distribuição dos cargos devem observar, preferencialmente, o índice analítico de criminalidade e de violência regionais (inciso I) e a especialização da atividade investigativa por natureza dos delitos (inciso II), o que reforça a vocação do DHPP, unidade especializada em homicídios, para a apuração dos crimes dolosos contra a vida, em suas modalidades tentada ou consumada;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei nº 14.735/2023 confere ao delegado de polícia a prerrogativa de presidência, determinação legal, comando e controle de apurações, procedimentos e atividades de investigação, cabendo-lhe conduzir o inquérito policial com isenção, autonomia funcional e no interesse da efetividade da tutela penal, respeitados os direitos e as garantias fundamentais e assegurada a análise técnico-jurídica do fato (parágrafo único);

CONSIDERANDO que o art. 6º do mesmo diploma legal atribui à polícia civil, privativamente, as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, materializadas em inquérito policial ou outro procedimento de investigação, incumbindo-lhe garantir a adequada coleta, a preservação e a integridade da cadeia de custódia de dados, informações e materiais que constituam indícios ou provas (inciso V) e executar com autonomia, imparcialidade, técnica e cientificidade os seus atos procedimentais (inciso XXVII);

CONSIDERANDO que são deveres dos policiais civis observar os valores, as diretrizes e os princípios da instituição (art. 33, inciso I) e cumprir as normas legais e regulamentares (art. 33, inciso IV), nelas incluída a Portaria nº 114/GD/PCAL;

CONSIDERANDO que a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 16 de fevereiro de 2017, no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, estabeleceu, no ponto resolutivo 16, uma determinação expressa sobre a independência do órgão investigador, determinando que, em casos de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, quando policiais apareçam, em princípio, como possíveis acusados, a investigação seja atribuída, desde a notícia do crime, a "um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente";

CONSIDERANDO que tal imposição supra constitucional exige, ao menos, que não se delegue a órgão extraordinário - que inclusive, pela natureza de sua atuação, pode ter integrantes que participaram da operação que resultou nas mortes a serem apuradas - o ônus de conduzir os inquérito policiais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Minnesota, em seu parágrafo 28, estabelece que a equipe investigadora e os mecanismos de investigação, nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial, devem ser independentes, formal e institucionalmente, na prática e na percepção pública, em todas as fases;

CONSIDERANDO que o mesmo parágrafo do supracitado Protocolo estatui que "as investigações devem ser independentes de quaisquer perpetradores(as) suspeitos(as) e das unidades, instituições ou agências a que pertencem" e, como exemplo, afirma que as investigações de homicídios policiais devem ser realizadas sem a influência indevida que pode surgir de "hierarquias institucionais e cadeias de comando";

CONSIDERANDO que tal Protocolo trata ainda da necessidade de se iniciar prontamente a investigação, preservar o local e os vestígios e assegurar independência em relação aos possíveis responsáveis, quando houver morte ou lesão corporal por projétil de arma de fogo em situação de confronto com agentes da segurança pública;

CONSIDERANDO que tal Protocolo se aplica a "todas as mortes possíveis causadas por policiais ou outros agentes do Estado" e, em seu parágrafo 16, afirma que "o dever de investigar existe sempre que se alega ou se suspeita que o Estado causou a morte, mesmo sem a suspeita de que a morte foi ilegal";

CONSIDERANDO que tal Protocolo exige independência institucional efetiva, não apenas a troca nominal do responsável pelo procedimento, tratando-se de diretriz internacional de referência para a investigação de mortes potencialmente ilegais, cuja relevância jurídica decorre, dentre outros fatores, de sua utilização na fundamentação da jurisprudência do STF e da análise das obrigações internacionais de direitos humanos impostas ao estado brasileiro;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635 (APDF das Favelas) estabeleceu diretrizes estruturais profundas com o objetivo de reduzir a letalidade policial, coibir abusos, aumentar a transparência e alinhar a segurança pública brasileira aos padrões internacionais de direitos humanos (com forte inspiração no Protocolo de Minnesota);

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida ADPF, as investigações, em casos que tais, não devem ficar sob a responsabilidade das unidades policiais diretamente envolvidas na ocorrência, evitando-se conflitos de interesse institucionais e pressões da cadeia de comando;

CONSIDERANDO que quaisquer eventos que resultem em mortes ou ferimentos graves durante intervenções policiais devem ser imediatamente comunicados ao Ministério Público, para que possa exercer adequadamente e em tempo hábil o controle externo da atividade policial ou instaurar investigações independentes paralelas, através de procedimento investigatório criminal próprio (Resolução CNMP 181/2017 e item 26 da ADPF 635);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 310/2025 atribui ao Ministério Público o dever de acompanhar os casos que envolvem letalidade policial, de modo a assegurar que tais investigações se deem em prazo razoável e com a eficiência

apuratória que a matéria suscita;

CONSIDERANDO a identificação, no exercício do controle externo da atividade policial, de inadequações técnicas e terminológicas por ocasião da lavratura dos boletins de ocorrência relativos ao registro das mortes decorrentes de intervenção policial;

CONSIDERANDO que o boletim de ocorrência, por constituir o registro inicial da notícia do fato, deve limitar-se à descrição objetiva dos fatos, das versões apresentadas e dos elementos colhidos, sem emitir juízo de valor ou conclusão antecipada acerca da dinâmica, da autoria ou da existência de excludente de ilicitude, o que irá depender das apurações a serem feitas em sede de inquérito policial ou outro procedimento de investigação (art. 6º da Lei nº 14.735/2023), submetendo-se à posterior análise técnico-jurídica do delegado de polícia (art. 26, parágrafo único, da mesma Lei) – que não possui efeito vinculante - bem como, ao controle externo do Ministério Público e, em última análise, ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o reconhecimento precoce de excludente de ilicitude ou a qualificação inadequada das pessoas envolvidas, já no registro inicial, pode comprometer a imparcialidade, a isenção e a independência da investigação (art. 4º, incisos I, XII e XVII da Lei nº 14.735/2023) e violar fundamentos da própria Portaria nº 114/GD/PCAL, dificultando, ainda, o controle externo da atividade policial (art. 3º, inciso V da Resolução CNMP nº 279/2023) e antecipando juízo que cabe ao Ministério Público, titular da ação penal pública (art. 129, inciso I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investigação especializada e sistemática de crimes dolosos contra a vida pelas equipes do DHPP favorece a qualidade da apuração, a preservação de provas, a previsibilidade da atuação policial e a efetividade do controle externo pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso IV da Resolução CNMP nº 129/2015 estabelece que compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e inter institucional, adotar medidas para assegurar que o Ministério Público seja comunicado, em até 24 (vinte e quatro) horas, pela autoridade policial, quando do emprego da força policial resultar ofensa à vida;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

CONSIDERANDO que eventual desvirtuamento dos aspectos delineados alhures pode configurar o delito de prevaricação ou outros correlatos, por parte de quem determinar procedimento ou fluxo diverso daquele imposto pelos diversos atos normativos minudentemente explicitados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, a partir do recebimento da presente Recomendação, QUE:

1) Adote as providências necessárias para que as investigações de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, notadamente aqueles decorrentes de intervenção policial, sejam conduzidas exclusivamente pelas equipes do DHPP, em conformidade com a Portaria nº 114/GD/PCAL e com os arts. 5º, incisos IV e V, 12, § 1º, e 13, inciso II da Lei nº 14.735/2023, abstendo-se de designar a DRACCO ou qualquer outra unidade para as presidir, salvo mediante despacho fundamentado, caso a caso, na forma do art. 2º, § 4º da Lei nº 12.830/13, estabelecendo-se a imprescindibilidade de que qualquer avocação/redistribuição de procedimento investigativo por autoridade superior se dê em caráter excepcional e de forma fundamentada, casuisticamente, somente por motivo de interesse público (explicitado), com prévia ou imediata ciência ao Promotor de Justiça Natural para atuar no feito;

2) Determine, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a redistribuição ao DHPP de TODOS os inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios que apurem crimes dolosos contra a vida atualmente em tramitação na DRACCO, no estado em que se encontrem, ressalvados apenas aqueles em que haja despacho fundamentado que justifique a sua permanência, comunicando-se ao Promotor de Justiça Natural;

3) Remeta, no mesmo prazo, aos Promotores de Justiça Naturais e a esta 62ª PJC, relação detalhada de todos os procedimentos remetidos ao DHPP na forma do item 2), bem como, aqueles eventualmente mantidos na DRACCO, indicando-se, em cada caso: o número do procedimento, a data de sua instauração, a autoridade que o preside, a unidade de destino e, quando houver, os motivos de sua permanência na DRACCO;

4) Assegure que a redistribuição acima referida não provoque solução de continuidade às investigações, preservando-se a regularidade e a cadeia de custódia dos elementos já produzidos, a observância dos prazos legais e a continuidade de eventuais medidas cautelares em curso, com a remessa integral dos autos, mídias, laudos e demais elementos de prova ao DHPP;

5) Suspenda, a partir do recebimento desta Recomendação, novas distribuições ou redistribuições de investigações de crimes dolosos contra a vida à DRACCO, ressalvadas as hipóteses amparadas em despacho fundamentado, nos termos do item 1);

6) Expeça orientação ou ato normativo dirigido a todas as unidades policiais responsáveis pelo registro inicial de ocorrências, para que os boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenção policial se limitem à descrição objetiva dos fatos, das versões apresentadas e dos elementos inicialmente colhidos, abstendo-se de classificações ou qualificações que antecipem

juízo sobre a dinâmica ou a licitude dos fatos ou sobre a culpabilidade da pessoa supostamente vítima da intervenção policial;

7) Doravante, comunique, no prazo de 24 horas da ocorrência, ao Ministério Público (notadamente ao núcleo de controle externo da atividade policial (núcleo.controleexterno@mpal.mp.br), ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais de Atribuições Residuais da Capital (Resolução nº 24/2025 do CPJ) e aos Promotores do Júri da capital os casos de mortes ou lesões corporais passíveis de configurar homicídio ou tentativa de homicídio ocorridas em confrontos policiais, em Maceió;

8) Paralelamente à apuração criminal, remeta expedientes, no mesmo prazo do item 7) acima, comunicando aos órgãos correcionais competentes a que pertencem os policiais envolvidos no confronto, para providências afetas às investigações de eventuais infrações administrativas ou transgressões disciplinares, bem como, para avaliação da saúde física e mental dos mesmos profissionais envolvidos nos episódios, a fim de que se possa aferir a necessidade de acompanhamento psicológico ou, até, de afastamento cautelar de suas atividades policiais ostensivas;

A autoridade destinatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Remeta-se cópia desta Recomendação a todos os Promotores de Justiça do Júri e aos detentores de atribuições de controle externo da atividade policial no Estado de Alagoas para que, no âmbito de suas atribuições, possam adotar as providências que entenderem pertinentes;

Remeta-se, ainda, cópia ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas, a fim de que adote as providências pertinentes, inclusive junto ao CIODS, de modo que seja assegurado o efetivo cumprimento do quanto consta da presente Recomendação;

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 29 de outubro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo relacionadas, VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento dos respectivos Inquéritos Policiais. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Número MP: 08.2024.00108512-1
Autos nº: 0700650-28.2024.8.02.0068/
Inquérito Policial nº: 13271/2024
VÍTIMA(S): Joana Silva dos Santos
AUTOR(A) (ES): Jhonatan Henrique Silva dos Santos

Marechal Deodoro, 29 de outubro de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000490-6

PORTARIA Nº 0001/2026/PJ-MCam

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; pela Lei Complementar Estadual n.º 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas); e pelas resoluções de regência do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas e do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a instauração de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a educação a direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecendo como princípios basilares do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica (art. 206, incisos V e VIII, e art. 212-A, inciso XII);
CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.738/2008, atualizada pela Lei Federal n.º 15.437/2026, fixou o valor do piso salarial profissional nacional do magistério em R$ 5.130,63 mensais para a jornada de 40 horas semanais, estabelecendo a obrigatoriedade de pagamento proporcional para as demais jornadas de trabalho (art. 2º, caput e § 3º), vedando aos entes federados a fixação de vencimento inicial em patamar inferior (§ 1º);
Considerando que o art. 2º, § 4º, da Lei Federal n.º 11.738/2008 estipula que, na composição da jornada de trabalho docente, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades letivas de interação com os educandos, assegurando-se o mínimo de 1/3 (um terço) para atividades de planejamento, avaliação e preparação de aulas (hora-atividade);
CONSIDERANDO que os elementos de convicção coligidos no bojo da Notícia de Fato n.º MP 01.2026.00004295-5 evidenciam defasagem contínua superior a 32% sobre os vencimentos-base dos professores da rede municipal de Matriz de Camaragibe empossados em 2026, consoante demonstrado nas folhas de pagamento oficiais acostadas aos autos;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação reconheceu formalmente a necessidade de adequação da jornada de trabalho dos professores à regra de 2/3 em sala de aula, bem como a pendência de regulamentação e estudos para enquadramento dos Auxiliares de Sala à luz da Lei Federal n.º 15.326/2026 e a disparidade remuneratória entre Cuidadores Escolares efetivos e contratados temporários;
CONSIDERANDO que a concessão de reajustes genéricos ou a previsão de vencimentos defasados em edital de concurso público não elidem a obrigação cogente e direta imposta pela legislação federal de regência do piso do magistério;
CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento da fase preliminar da Notícia de Fato aponta para a indispensabilidade de aprofundamento das investigações e de adoção de providências resolutivas, autocompositivas ou judiciais pelo órgão ministerial;
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tombado sob o n.º 01.2026.00004295-5, com vistas a apurar e sanar as irregularidades atinentes ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, à reserva da hora-atividade, à adequação funcional e remuneratória dos Auxiliares de Sala e Cuidadores Escolares, e à garantia da formação pedagógica continuada no Município de Matriz de Camaragibe/AL.
Para a regular instrução e formalização do feito, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências:
a) autuar e registrar a presente Portaria no sistema de gestão processual do Ministério Público do Estado de Alagoas, procedendo-se às devidas comunicações de estilo;
b) publicar a presente portaria na imprensa oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicidade e controle social;
c) oficiar ao Prefeito Municipal de Matriz de Camaragibe e à Secretária Municipal de Educação, encaminhando cópia integral deste ato, para que tomem ciência da instauração do procedimento e informem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o cronograma definitivo de envio do projeto de lei municipal de adequação da tabela de vencimentos ao Piso Nacional do Magistério (Lei Federal n.º 11.738/2008 e Lei Federal n.º 15.437/2026);
d) requisitar ao Município de Matriz de Camaragibe, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação da relação nominal, lotação, cópia dos contratos e folhas analíticas de pagamento de todos os servidores contratados por tempo determinado na área da educação (professores, auxiliares e cuidadores), especificando a jornada semanal individualmente cumprida;
e) notificar a Comissão Representativa dos Profissionais da Educação e a direção regional do SINTEAL acerca da instauração deste inquérito civil;
f) certificar o cumprimento das diligências e, decorrido o prazo supra com ou sem resposta, fazer os autos conclusos para deliberação quanto à expedição de recomendação ministerial e à designação de audiência para pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Matriz de Camaragibe, 29 de outubro de 2026.
Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e no art. 5°, §3°, do Ato PGJ n° 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.
Na oportunidade, esclarece-se que:
1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo email: pj.olhodagua@mpal.mp.br;

4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

N° do processo no SAJ	IP n°	Notificados
08.2026.00103488-4	399/2026 BO n° 106265/2026	Patrícia dos Santos Barbosa(representante legal) investigado (Aderaldo Barbosa de Abreu Filho)

Rômulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento administrativo SAJ/MPAL: 09.2026.00001666-8
Portaria 0013/2026/PJ-OdAFlor/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que a ordem constitucional consagra, no art. 225, caput, o direito fundamental difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever indeclinável de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), notadamente o

art. 47, inciso II, que veda expressamente o lançamento in natura de resíduos a céu aberto, bem como a imperatividade de encerramento de vazadouros e transição para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, insculpida no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981, rege-se pela teoria do risco integral (responsabilidade objetiva), propter rem e solidária entre os poluidores diretos e indiretos que, por ação ou omissão juridicamente relevante, concorram para a degradação socioambiental (tese consolidada no STJ, v.g., REsp 1.953.359/SP);

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), instruída com relatório técnico datado de julho de 2025, o qual aponta subsistência de desconformidades operacionais na área gerida pelo CIGRES;

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no ano de 2023 entre o CIGRES e a autarquia ambiental estadual (IMA/AL), instrumento cuja eficácia, cumprimento de cronograma e resolutividade demandam contínuo e estrito acompanhamento pelo órgão ministerial;

CONSIDERANDO a manifestação técnica e os subsídios encaminhados pelo Núcleo de Defesa do Meio Ambiente (NUMA) , contendo diretrizes e minuta de recomendação para a gestão integrada e consorciada de resíduos na região;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo (PA) constitui a via procedimental vocacionada ao acompanhamento contínuo de políticas públicas, instituições e ao monitoramento do cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta ou instrumentos congêneres;

RESOLVE:

Art 1° INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, com o fito de acompanhar a regularização operacional da destinação de resíduos sólidos sob gestão do CIGRES, monitorar a execução das obrigações assumidas no TAC pactuado com o IMA/AL e fiscalizar as medidas adotadas pelos entes públicos consorciados para estancamento de passivos e mitigação de danos ambientais.

Art. 2º. DETERMINAR a adoção das seguintes providências imediatas:

I - Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, promovendo-se o translado integral das peças que instruíram a Notícia de Fato originária;

II - Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

III - Expedientes necessários.

Olho d Água das FLores, Estado de Alagoas – 30 de outubro de 2026

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento administrativo 09.2026.00001667-9
Portaria 0014/2026/PJ-OdAFlor/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça do Município de Olho d'Água das Flores/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no artigo 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), e:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro tutela o sossego e a paz pública como bens jurídicos invioláveis, tais como a intimidade, a vida privada e a honra;
CONSIDERANDO que a perturbação do sossego viola os direitos individuais fundamentais à intimidade, à vida privada e à honra, bem como a dignidade da pessoa prejudicada;
CONSIDERANDO que o direito à paz e a viver livre de perturbações encontra, inclusive, previsão constitucional, em razão do disposto no art. 144 da Constituição Federal, que assegura o direito à preservação da ordem pública;
CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Contravenções Penais tutela um direito assegurado constitucionalmente, que é a tranquilidade, a paz pública e o sossego;
CONSIDERANDO os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que apontam a poluição sonora como o segundo maior tipo de poluição ambiental no mundo, e que o Brasil, apesar de contar com o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILENCIO, enfrenta um aumento nas denúncias de infração dos limites legais de ruído no espaço urbano;
CONSIDERANDO que a poluição sonora impacta diretamente o direito ao sossego dos cidadãos e pode causar graves problemas à saúde, como perda auditiva, dores de cabeça, estresse, distúrbios digestivos, entre outros, além de prejudicar a comunicação e provocar desentendimentos que podem culminar em outros crimes;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações em todo o estado de Alagoas para intensificar o combate à prática de ilícitos caracterizados pelo uso abusivo de equipamentos sonoros, atuando preventivamente em relação a outros crimes graves decorrentes do uso abusivo de equipamentos sonoros;
RESOLVE:
Com espeque no art. 8º e ss. da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de implementar no âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça o projeto “MP Conectado com Você – Perturbar o Sossego Alheio é uma Escolha Sua”, cujo propósito é resguardar a sociedade contra práticas que ultrapassam os limites legais de emissão de ruído e garantir a paz pública e o sossego da comunidade, promovendo o registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:
I – Publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;
II – Delimita-se o objeto dos presentes autos à implementação de ações no município de Olho d'Água das Flores para intensificar o combate à prática do perturbamento do sossego público, atuando preventivamente em relação a outros crimes graves decorrentes do uso abusivo de equipamentos sonoros;
III – Estabelece-se desde já que deverão ser instaurados os procedimentos cabíveis ante notícias de práticas que possam configurar ilícitos relacionados à poluição sonora ou à perturbação do sossego público, a fim de que sejam devidamente apuradas as responsabilidades e tomadas as medidas cabíveis;
IV – Elaboração de materiais educativos, a serem distribuídos em pontos estratégicos do município, bem como nas redes sociais, com informações sobre as normas legais que regem a poluição sonora e a perturbação do sossego alheio;
V – Estabelecimento de parcerias com os órgãos de segurança pública, entidades ambientais e organizações comunitárias para a divulgação e esclarecimento à população;
VI – Realização de campanhas educativas, palestras e eventos voltados à população, com o intuito de prevenir essas infrações e promover o respeito às normas de convivência social;
Cumpra-se.
Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas – 30 de outubro de 2026
Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça